DECRETO Nº 332, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"Institui o Comitê de Vigilância às mortes Materna e Infantil, e dá outras providências"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a morte de mulheres por causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério pode ser, em sua maioria prevenida e evitada;

CONSIDERANDO ainda, que aquelas causas também podem ser atribuídas à morte de crianças;

CONSIDERANDO mais, o que estabelece o inciso II, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 40.112, de 29 de maio de 1.995;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Comitê de Vigilância às mortes Materna e Infantil, diretamente subordinado à Secretaria de Saúde do Município de Cabreúva.

PARÁGRAFO 1º - O Comitê ora instituído, tem como finalidade gerenciar o Programa de Vigilância às mortes Materna e Infantil, no Município de Cabreúva, visando sua prevenção.

PARÁGRAFO 2º - No que se refere à morte materna, o Comitê relaciona-se, tecnicamente ao Comitê Regional de Vigilância à morte Materna da DIR XII – Campinas, consoante Decreto Estadual.

ARTIGO 2º - O Comitê de Vigilância às mortes Materna e Infantil será constituído:

I – Por integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) 1 (um) Coordenador;
b) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
c) 1 (um) Médico Pediatra; e
d) 1 (um) Médico Ginecologista - Obstétra.

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Comitê de Vigilância às mortes Materna e Infantil serão indicados pelo Prefeito, que designará dentre eles, o Coordenador.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação do Coordenador e dos membros do Comitê, ora instituído, dar-se-á através de Portaria do Chefe Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Comitê de Vigilância às mortes Materna e Infantil:

I – Propor o fluxo de Informações, indicadores e parâmetros com a finalidade de monitoramento da mortalidade materna e infantil no âmbito do território deste Município;

II – Coletar, semanalmente, as declarações de óbitos de mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e de crianças de zero a 1 (um) ano, ocorrido neste Município;

III – Investigar cada óbito materno e infantil e analisar as informações coletadas apresentando os resultados apurados ao Comitê Regional de Vigilância à morte Materna da DIR XII – Campinas;

IV – Gerenciar o sistema de informações técnico – cientificas para operacionalização das ações de prevenção de mortes Materna e Infantil;

V – Assessorar, promover e acompanhar a evolução do sistema de informações e a análise dos indicadores;

VI – Propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

VII – Encaminhar, bimestralmente, ao Comitê Regional de Vigilância à morte Materna da DIR XII – Campinas, as notificações, os mapas bimestrais e os respectivos documentos confidenciais dos óbitos das mulheres de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos e dos óbitos infantis;

VIII – Na Rede Municipal de Saúde, caberá ainda ao Comitê, em complementação à execução destas normas:

a- promover e/ou apoiar a realização de eventos na área da saúde materna e infantil;
b- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquia do SUS (Sistema Único de Saúde), em articulação com a Coordenação Estadual de Vigilância às mortes Materna e Infantil.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2.006.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva